

REGULAMENTO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Dispõe sobre Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba para o biênio de 2016/2017

Art. 1º. A Iniciação Científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de um projeto, orientado por pesquisador qualificado, e que visa o aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como o desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir os estudantes de graduação na pesquisa científica, configurando-se relevante fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

- a) iniciar e apoiar o aluno dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- b) desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos;
- c) estimular o professor orientador a formar grupos de estudo e pesquisa;
- d) identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

Art. 4º. O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica fica a cargo do Diretor da FADI que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

Art. 5º. A definição do contingente de alunos bolsistas e voluntários, como também, das linhas de pesquisa institucionais a serem desenvolvidas no

Programa de Iniciação Científica caberá a Direção da FADI, conjuntamente com o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 6º. O Programa de Iniciação Científica contará com um Comitê de Pesquisa, composto pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador Pedagógico e os membros do Núcleo Docente Estruturante, com o objetivo de:

- a) sugerir os procedimentos do programa;
- b) acompanhar seu desenvolvimento, avaliar e classificar os estudantes inscritos;
- c) solicitar aos docentes projetos de pesquisa em temas de livre escolha que estejam em consonância com as linhas de pesquisa baixadas pela FADI na forma do art. 5º.

Art. 7º. Serão concedidas bolsas de iniciação científica distribuídas conforme plano aprovado pelo Diretor da FADI, mediante autorização da Fundação Mantenedora, sem prejuízo de eventuais bolsas concedidas pelos organismos de fomento externos aos professores orientadores e alunos.

Art. 8º. Os projetos de pesquisa sugeridos pelos docentes versarão sobre temas de livre escolha que estejam em sintonia com as linhas de pesquisa institucionais, as quais serão analisadas de acordo com:

- a) a Titulação do Professor Orientador;
- b) a Consistência Teórico Metodológica do Projeto;
- c) o Plano de Trabalho proposto para o bolsista.

Art. 9º. O professor orientador é responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno, devendo comunicar ao Diretor da FADI qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 10. A solicitação do aluno para inscrição no Programa de Iniciação Científica deverá ser acompanhada de projeto de pesquisa, segundo os padrões exigidos no instrumento convocatório, além dos seguintes itens:

- a) esteja devidamente matriculado e em dia com as mensalidades escolares;
- b) estejam cursando entre o segundo e o penúltimo ano letivo do curso;
- c) não possua dependência a cumprir; e
- d) possua média geral igual ou superior a 6 (seis).

Art. 11. Devem ser considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- a) o rendimento acadêmico acumulado demonstrado pela média das notas contidas histórico escolar do curso de graduação;
- b) adequação do projeto aos termos do edital; e
- c) desempenho na entrevista.

Art. 12. O aluno selecionado deverá cumprir um plano de trabalho, elaborado pelo professor-orientador, o qual deverá conter os seguintes itens:

- a) natureza do trabalho a ser executado;
- b) carga horária semanal;
- c) metodologia a ser empregada;
- d) resultados esperados.

Art. 13. Os projetos deverão ser encaminhados à Diretoria, com parecer da Coordenação Pedagógica.

Art. 14. O aluno só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 15. O desenvolvimento do trabalho dos alunos selecionados será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais),



FADI

Faculdade de Direito de Sorocaba

elaborados pelos próprios alunos, sob supervisão do professor orientador, cujos documentos devem conter os seguintes itens:

- a) identificação (título, bolsista (s), orientador);
- b) inscrição das etapas desenvolvidas pelo aluno;
- c) metodologia utilizada;
- d) resultados alcançados;
- e) conclusões;
- f) referências bibliográficas.

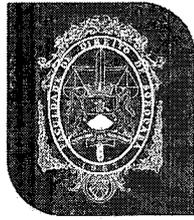
Art. 16. São obrigações do aluno aprovado no Programa de Iniciação Científica:

- a) cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professor orientador;
- b) apresentar relatórios de suas atividades;
- c) apresentar seminário na Semana de Iniciação Científica ou outras mostras determinadas pela Diretoria;
- d) comparecer às atividades propostas pela Diretoria, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- e) assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não conflitem com o cumprimento da alínea a.

Art. 17. Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- a) cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso.
- b) a pedido do bolsista, mediando desligamento;
- c) por solicitação do orientador, devidamente justificada.
- d) por transgressão disciplinar.

Art. 18. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.



FADI

Faculdade de Direito de Sorocaba

Art. 19. Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos aprovados pelo Comitê de Pesquisa.

Art. 20. Caberá ao Diretor da FADI a emissão dos certificados e declarações.

Art. 21. A Diretoria pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que não observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Coordenação de Iniciação Científica e Diretoria da FADI.

Sorocaba, 15 de setembro de 2016

